

SANTANDER DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

(subsidiária integral)

CNPJ/ME nº 03.502.968/0001-04

NIRE 35.300.174.569

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 05 DE MAIO DE 2022**

DATA, HORA E LOCAL: 05 de maio de 2022, às 16h, na sede social da Santander Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. (nova denominação de "*Pi Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.*", doravante designada como "Companhia"), localizada na Rua João Brícola, 24, 16º e 17º andares, Centro Histórico de São Paulo, CEP 01014-900, São Paulo-SP.

PRESENÇA: Acionista representando a totalidade do capital social, conforme se verifica no Livro de Presença de Acionistas.

CONVOCAÇÃO E PUBLICAÇÕES: Dispensada a prova de convocação, conforme faculta o artigo 124, § 4º, da Lei nº 6.404/76.

MESA: Luciane Buss Effting, Presidente da Mesa. Luís Eduardo Galvão, Secretário.

ABERTURA: A Sra. Presidente da Mesa submeteu ao Acionista proposta de lavratura da presente Ata em forma de sumário, conforme faculta o § 1º do Art. 130 da Lei nº 6.404/76 ("LSA"), o que foi aprovado.

ORDEM DO DIA: Deliberar sobre: **(1)** a exclusão do cargo designado de Diretor Presidente da Companhia, com a consequente alteração e consolidação do Estatuto Social da Companhia; **(2)** a eleição do Sr. Vinicius Santana para assumir o cargo de Diretor da Companhia; **(3)** a consolidação da composição da Diretoria da Companhia; **(4)** a indicação dos Diretores responsáveis da Companhia por responsabilidades perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") e o Banco Central do Brasil ("BACEN"); e **(5)** a consolidação da relação dos Diretores indicados por responsabilidades perante a CVM e BACEN.

DELIBERAÇÕES TOMADAS: O Acionista da Companhia APROVA, sem quaisquer restrições ou ressalvas:

(1) A exclusão do cargo designado de Diretor Presidente da Companhia, com as consequentes adequações ao Estatuto Social da Companhia, quais sejam: (a) alteração do artigo 8º, exclusão do §1º e renumeração dos parágrafos seguintes; (b) alteração da redação dos artigos 11 e 12, *caput*; (c) exclusão do artigo 14, com a consequente renumeração dos artigos seguintes; e (d) alteração do novo artigo 17, *caput*, com a exclusão do §1º e renumeração do parágrafo seguinte, (e) alteração da redação do parágrafo 2º do novo artigo 24 e *caput* dos novos artigos 26 e 27, tendo em vista a renumeração dos artigos do Estatuto Social, sendo que os artigos alterados passarão a vigorar com as seguintes redações:

"Artigo 8º A Diretoria da Companhia será composta por, no mínimo, 2 (dois), e no máximo, 5 (cinco) membros, acionistas ou não, todos residentes no País, eleitos pela Assembleia Geral, pelo prazo de 3 (três) anos, sendo permitida a reeleição.

§1º Em caso de falta, vacância ou impedimento temporário de qualquer dos Diretores, este será substituído por outro Diretor indicado pela Assembleia Geral.

§2º Findo o prazo de mandato previsto no caput deste Artigo, os Diretores permanecerão em seus cargos até a posse de seus respectivos substitutos, eleitos pela Assembleia Geral.

(...)

Artigo 11 A Diretoria, para validamente deliberar sobre qualquer assunto, deverá se reunir com a presença de, pelo menos, 2 (dois) de seus diretores e as decisões serão tomadas por maioria de votos.

(...)

Artigo 12 A Diretoria, reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente quando necessário. As convocações serão feitas por qualquer diretor e, para deliberar, validamente, será necessária a presença de pelo menos a metade de seus membros.

(...)

Artigo 17 A Assembleia será instalada e presidida por um dos Diretores da Companhia, que deverá indicar um secretário.

Parágrafo Único O acionista poderá ser representado na Assembleia Geral por procurador, constituído há menos de 1 (um) ano, que seja acionista, administrador da Companhia ou advogado, desde que o instrumento de mandato tenha sido depositado, na sede social, até 24 (vinte e quatro) horas antes da data de realização da Assembleia Geral.

(...)

Artigo 24 O lucro líquido de cada exercício social terá a sua destinação efetuada de acordo com a seguinte ordem:

(...)

§2º A constituição da reserva de lucro referida na alínea c) deste Artigo, bem como a retenção, nos termos do Artigo 196 da Lei de 6.404/76, de parcela do lucro líquido prevista em orçamento de capital, não poderão ser aprovadas, em cada exercício social, em prejuízo da distribuição do dividendo obrigatório de que trata o Artigo 25 deste Estatuto.

(...)

Artigo 26 Os dividendos previstos na alínea b) do Artigo 24 deste Estatuto não serão obrigatórios nos exercícios em que a Diretoria informar à Assembleia Geral que tais dividendos são incompatíveis com a situação financeira da Companhia.

Artigo 27 A Assembleia Geral poderá, desde que não haja oposição de qualquer dos acionistas presentes, deliberar a distribuição de dividendos inferior àquele previsto na alínea b do Artigo 24 ou a retenção de todo o lucro”

Em decorrência da exclusão do cargo designado de “Diretor Presidente”, o Acionista consigna que o Sr. Alessandro Chagas Farias - anteriormente apontado para tal cargo - é automaticamente conduzido à posição de “Diretor”.

Ainda, diante das alterações acima, o Acionista consolida o Estatuto Social da Companhia, conforme constante do Anexo I à presente ata.

(2) A eleição, para um mandato complementar válido até a Assembleia Geral Ordinária a ser realizada em 2024, do Sr. **Vinicius Santana**, brasileiro, casado, advogado, titular da Cédula de Identidade R.G. nº 309.745.160 SSP/SP, inscrito no CPF/ME sob o nº 286.045.658-92, para o cargo de Diretor da Companhia. O Diretor ora eleito declara estar desimpedido na forma da lei para exercício do cargo, nos termos da Declaração de Desimpedimento que se encontra arquivada na Sede da Companhia, e que preenche as condições previstas na Resolução CMN 4.122/2012, tendo apresentado as declarações e autorizações requeridas pela referida norma, e somente será empossado em seu cargo após a homologação de sua eleição pelo Banco Central do Brasil.

(3) Em razão das deliberações tomadas nos itens acima, a consolidação da composição da Diretoria da Companhia com efeitos após a posse dos Sres. Vinicius Santana, eleito na presente data, e Geraldo José Rodrigues Alckmin Neto, eleito conforme Assembleia Geral Extraordinária realizada em 29 de abril de 2022, cujas posses permanecem sujeitas à respectiva homologação de eleição pelo Banco Central do Brasil, conforme abaixo:

MEMBRO	CARGO	MANDATO
Vinicius Santana	Diretor	AGO 2024
Alessandro Chagas Farias	Diretor	AGO 2024
Luciane Buss Effting	Diretora	AGO 2024
Geraldo José Rodrigues Alckmin Neto	Diretor	AGO 2024

(4) A indicação **(A)** do Sr. Geraldo José Rodrigues Alckmin Neto como responsável perante o BACEN pelos seguintes temas: (i) política de relacionamento com clientes, nos termos da Resolução CMN 4949/21; (ii) fornecimento de informações de normas legais e regulamentares, nos termos da Circular 3504/10; (iii) área contábil, nos termos da Resolução CMN nº 4.924/21 e Resolução BCB 120/21; (iv) registro de denúncias e

reclamações, nos termos da Resolução BCB 222/22; (v) cumprimento da política de responsabilidade socioambiental, nos termos da Resolução CMN 4327/14; (vi) compartilhamento de dados do Sistema Financeiro Aberto (Open Banking), nos termos da Resolução Conjunta BACEN/CMN 1/2020; e (vii) cadastro de clientes do sistema financeiro nacional, como versa a Resolução BCB 179/22; e, perante a CVM, pelos seguintes temas: (viii) adequação dos produtos, serviços e operações ao perfil do cliente – Suitability, nos termos da Resolução CVM 30/202; (ix) operações realizadas com valores mobiliários, nos termos da Resolução CVM 35/21; e, por fim, (x) prestação de serviços de custódia de valores mobiliários, como versa a Resolução CVM 32/21; e **(B)** do Sr. Vinicius Santana como responsável perante o BACEN pela (i) prevenção e combate à lavagem de dinheiro, nos termos da Circular 3978/20; e, perante a CVM, pelos seguintes temas: (ii) cumprimento de regras, políticas, procedimentos e controles internos relacionados à administração de carteiras de valores mobiliários, como versa a Resolução CVM 21/21; (iii) procedimentos e controles internos relacionados à custódia de valores mobiliários, nos termos da Resolução CVM 32/21; (iv) procedimentos e controles internos nas operações realizadas com valores mobiliários, nos termos da Resolução CVM 35/21; e, por fim, (v) prevenção e combate à lavagem de dinheiro, a partir da ICVM 50/21. Em todos os casos, tais indicações somente terão efeitos a partir da efetiva posse dos indicados como membros da Diretoria da Companhia; e

(5) A consolidação da relação dos Diretores indicados por responsabilidades perante a CVM e BACEN, com efeitos a partir da efetiva posse dos indicados como membros da Diretoria da Companhia, conforme lista constante do Anexo II à presente ata.

ENCERRAMENTO: Nada mais a tratar, foi encerrada a reunião, lavrando-se esta que, lida e achada conforme, vai assinada pelos presentes. Mesa: Luciane Buss Effting, Presidente da Mesa. Luís Eduardo Galvão, Secretário da Mesa. Acionista: Santander Leasing S.A. Arrendamento Mercantil - Luís Eduardo Galvão, procurador.

Certifico ser a presente transcrição fiel da Ata lavrada no livro próprio.

Luís Eduardo Galvão
Secretário da Mesa

ANEXO I
ESTATUTO SOCIAL DA
SANTANDER DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.
(subsidiária integral)
CNPJ/ME nº 03.502.968/0001-04
NIRE 35.300.174.569

Capítulo I
Da Denominação, Sede, Foro, Objeto e Duração

Artigo 1º A Companhia anônima tem a denominação social de **Santander Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.**, adiante referida simplesmente como **Companhia**, regendo-se pelo presente Estatuto Social e pelas disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis.

Artigo 2º A Companhia tem sede e foro na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

Artigo 3º A Companhia tem como objeto social:

- I-** subscrever, isoladamente ou em consórcio com outras sociedades autorizadas, emissões de títulos e valores mobiliários para revenda;
- II-** intermediar oferta pública e distribuição de títulos e valores mobiliários no mercado;
- III-** comprar e vender títulos e valores mobiliários, por conta de terceiros, observada a regulamentação baixada pelo Banco Central do Brasil e pela Comissão de Valores Mobiliários nas suas respectivas áreas de competência;
- IV-** encarregar-se da administração de carteiras de valores mobiliários, na forma da Instrução CVM nº 558, de 26/03/2015, e da custódia de títulos e valores mobiliários;
- V-** incumbir-se da subscrição, da transferência e da autenticação de endossos, de desdobramento de cautelas, de recebimento e pagamento de resgates, juros e outros proventos de títulos e valores mobiliários;
- VI-** exercer funções de agente fiduciário;
- VII-** instituir, organizar e administrar fundos e clubes de investimento;
- VIII-** constituir sociedade de investimento - capital estrangeiro e administrar a respectiva carteira de títulos e valores mobiliários;
- IX-** praticar operações de conta margem, conforme regulamentação da Comissão de Valores Mobiliários;
- X-** realizar operações compromissadas;

- XI-** operar em Bolsas de Mercadorias e de Futuros por conta de terceiros, observada a regulamentação baixada pelo Banco Central do Brasil e pela Comissão de Valores Mobiliários nas suas respectivas áreas de competência;
- XII-** prestar serviços de intermediação e de assessoria ou assistência técnica, em operações e atividades nos mercados financeiro e de capitais;
- XIII-** manter sistema de conta corrente, não movimentável por cheque, para efeito de registro das operações por contas de seus clientes;
- XIV-** exercer outras atividades expressamente autorizadas em conjunto, pelo Banco Central do Brasil e pela Comissão de Valores Mobiliários; e
- XV -** realizar empréstimo de títulos e valores mobiliários.

§ Único É vedado à Companhia:

- I-** distribuir valores mobiliários de sociedades privadas não registradas na Comissão de Valores Mobiliários ou cuja venda tenha sido suspensa ou proibida por aquela autarquia;
- II-** divulgar informações falsas, manifestamente tendenciosas ou imprecisas, a fim de incrementar a venda ou influir no curso dos títulos e valores mobiliários;
- III-** consorciar-se com a finalidade de influir no curso de títulos ou valores mobiliários, provocando alta ou baixa de seu preço de maneira artificial;
- IV-** praticar manipulação ou fraude destinada a criar condições artificiais de demanda, oferta ou preço de títulos ou valores mobiliários negociados em Bolsa de Valores ou distribuídos no mercado de capitais;
- V-** utilizar práticas comerciais não equitativas;
- VI-** realizar operações que caracterizem, sob qualquer forma, a concessão de financiamentos, empréstimos ou adiantamentos a seus clientes, inclusive através da cessão de direitos, ressalvadas as hipóteses de operação de conta margem e as demais previstas na regulamentação em vigor;
- VII-** cobrar de suas comitentes corretagens ou qualquer outra comissão referente a negociações com determinado valor mobiliário durante seu período de distribuição primária;
- VIII-** adquirir bens não destinados ao uso próprio, salvo os recebidos em liquidações de dívidas de difícil ou duvidosa solução, caso em que deverá vendê-los dentro do prazo de 1 (um) ano, a contar do recebimento, prorrogável até 2 (duas) vezes, a critério do Banco Central do Brasil;

IX- obter empréstimos ou financiamentos junto a instituições financeiras, exceto aqueles vinculados a:

ix.1) aquisições de bens para uso próprio;

ix.2) operações e compromissos envolvendo títulos de renda fixa, conforme regulamentação em vigor;

ix.3) operações de conta margem de seus clientes, conforme regulamentação em vigor; e

ix.4) garantias na subscrição ou aquisição de valores mobiliários objeto de distribuição pública; e

X- dar ordens a sociedades corretoras para a realização de operações envolvendo comitente final que não tenha identificação cadastral na Bolsa de Valores.

Artigo 4º O prazo de duração da **Companhia** é indeterminado.

Capítulo II **Do Capital Social e Ações**

Artigo 5º O capital social é de R\$ 574.408.608,27 (quinhentos e setenta e quatro milhões, quatrocentos e oito mil, seiscentos e oito reais e vinte e sete centavos), totalmente integralizado, dividido em 461.420 (quatrocentas e sessenta e uma mil, quatrocentas e vinte) ações ordinárias, todas nominativas e sem valor nominal.

§ Único Cada ação ordinária terá direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral.

Capítulo III **Da Administração**

Artigo 6º A Companhia será administrada por uma Diretoria.

Artigo 7º Os membros da Diretoria perceberão os honorários fixados pela Assembleia Geral.

Artigo 8º A Diretoria da Companhia será composta por, no mínimo, 2 (dois), e no máximo, 5 (cinco) membros, acionistas ou não, todos residentes no País, eleitos pela Assembleia Geral, pelo prazo de 3 (três) anos, sendo permitida a reeleição.

§1º Em caso de falta, vacância ou impedimento temporário de qualquer dos Diretores, este será substituído por outro Diretor indicado pela Assembleia Geral.

§2º Findo o prazo de mandato previsto no *caput* deste Artigo, os Diretores permanecerão em seus cargos até a posse de seus respectivos substitutos, eleitos pela Assembleia Geral.

Artigo 9 ° A investidura no cargo de Diretor far-se-á, após aprovação concedida pelo Banco Central do Brasil, mediante assinaturas do termo de posse lavrado no Livro de Atas de Reunião de Diretoria.

Artigo 10 A Diretoria fica investida dos mais amplos poderes para praticar todos e quaisquer atos relativos aos objetos e fins da Companhia, inclusive o de transigir, celebrar acordos, renunciar a direitos, prestar fianças, adquirir, permutar, alienar e onerar, por qualquer forma, bens e direitos da Companhia.

§1º Todos os atos e instrumentos, inclusive notas promissórias, letras de câmbio ou outros títulos equivalentes, que criem, modifiquem ou extingam obrigações atinentes à Companhia, serão obrigatoriamente assinados por:

- (i) 2 (dois) Diretores agindo em conjunto;
- (ii) 1 (um) Diretor em conjunto com 1 (um) procurador com poderes especiais; ou
- (iii) 2 (dois) procuradores com poderes especiais.

§2º A **Companhia** poderá, por 2 (dois) de seus Diretores, nomear procuradores para representá-la nos limites dos poderes expressos conferidos nos respectivos mandatos, os quais, com exceção daqueles para fins judiciais, terão um prazo de validade não superior a 1 (um) ano.

§3º A **Companhia** poderá ser, excepcionalmente, representada por 1 (um) único Diretor ou procurador com poderes especiais, servindo a Ata da respectiva reunião como documento hábil para a prática dos atos autorizados.

§4º A **Companhia** poderá ser representada por um Diretor, isoladamente, ou por um procurador, isoladamente, independentemente de prévia autorização da Diretoria ou da Assembleia, para praticar os atos de representação da **Companhia** perante repartições públicas e autoridades administrativas em geral, nas esferas federal, estadual e municipal e demais órgãos da administração direta e indireta quanto à apresentação e retirada de documentos, solicitação de certidões, assinatura de formulários, declarações, petições e recursos, procedimentos de registro, fornecimento e recebimento de informações. O Diretor ou o procurador deverá cientificar os demais Diretores acerca dos atos praticados.

Artigo 11 A Diretoria, para validamente deliberar sobre qualquer assunto, deverá se reunir com a presença de, pelo menos, 2 (dois) de seus diretores e as decisões serão tomadas por maioria de votos.

Artigo 12 A Diretoria, reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente quando necessário. As convocações serão feitas por qualquer diretor e, para deliberar, validamente, será necessária a presença de pelo menos a metade de seus membros.

§ Único Das deliberações tomadas pela Diretoria, lavrar-se-á a competente Ata em livro próprio, que será assinada por todos os presentes.

Artigo 13 Compete, ainda, privativamente, à Diretoria:

I - aprovar o quadro de funcionários, determinando suas atribuições e respectivos proventos;

II - elaborar as instruções que forem necessárias para o andamento das operações da Companhia;

III - escolher e destituir os auditores independentes; e

IV - abrir, transferir e fechar filiais da Companhia.

Artigo 14 Os demais Diretores exercerão as funções e atribuições que lhes forem fixadas pela Assembleia.

Capítulo IV Do Conselho Fiscal

Artigo 15 A Companhia terá um Conselho Fiscal composto de 3 (três) a 5 (cinco) membros efetivos e igual número de suplentes, acionistas ou não, cujas funções e atribuições são aquelas previstas em lei e indelegáveis.

§1º O Conselho Fiscal somente funcionará nos exercícios sociais em que for instalado por qualquer Assembleia Geral, ainda que a matéria não conste do respectivo anúncio de convocação, a pedido de acionistas, na conformidade legal.

§2º Caberá à Assembleia Geral que instalou o Conselho Fiscal eleger os seus membros, bem como fixar, em conformidade com o disposto no Artigo 162, §3º da Lei de 6.404, de 15 de dezembro de 1976, as suas respectivas remunerações.

§3º O período de funcionamento do Conselho Fiscal terminará na primeira Assembleia Geral Ordinária a ser realizada após a sua instalação.

§4º As atribuições e os poderes do Conselho Fiscal são aqueles definidos em lei.

Capítulo V Da Assembleia Geral

Artigo 16 A Assembleia Geral, na qualidade de órgão soberano, tem as atribuições que lhe são conferidas pela lei e por este Estatuto.

Artigo 17 A Assembleia será instalada e presidida por um dos Diretores da Companhia, que deverá indicar um secretário.

Parágrafo Único O acionista poderá ser representado na Assembleia Geral por procurador, constituído há menos de 1 (um) ano, que seja acionista, administrador da Companhia ou advogado, desde que o instrumento de mandato tenha sido depositado, na sede social, até 24 (vinte e quatro) horas antes da data de realização da Assembleia Geral.

Artigo 18 A Assembleia Geral Ordinária reunir-se-á 1 (uma) vez por ano, dentro dos 4 (quatro) primeiros meses seguintes ao término do exercício social, para:

- I-** tomar as contas dos administradores, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras;
- II-** deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício e a distribuição de dividendos; e
- III-** eleger os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, quando for o caso.

Artigo 19 As Assembleias Gerais Extraordinárias reunir-se-ão nos casos e segundo a forma prevista em lei e neste Estatuto.

Artigo 20 A aprovação das matérias submetidas à Assembleia Geral deverá ser tomada por acionistas que representem a maioria do capital social com direito de voto, salvo se maior *quorum* for exigido por lei.

Capítulo VI Da Ouvidoria

Artigo 21 A Companhia aderirá à Ouvidoria instituída pelo Grupo Santander, cujo funcionamento e atribuições se encontram dispostos no Estatuto Social do Banco Santander (Brasil) S.A.

Capítulo VII Do Exercício Social e Demonstrações Financeiras

Artigo 22 O exercício social coincide com o ano civil, encerrando-se em 31 de dezembro de cada ano.

Artigo 23 Ao fim de cada exercício social e no dia 30 de junho de cada ano, a Diretoria fará elaborar, com base nos registros comerciais da Companhia, as seguintes demonstrações financeiras:

- I-** Balanço Patrimonial;
- II-** Demonstração de Lucros ou Prejuízos Acumulados;
- III-** Demonstração de Resultado do Exercício; e
- IV-** Demonstração dos Fluxos de Caixa.

Capítulo VIII

Das Reservas, Lucros e Dividendos

Artigo 24 O lucro líquido de cada exercício social terá a sua destinação efetuada de acordo com a seguinte ordem:

- a) aplicação de 5% (cinco por cento) na constituição da reserva legal, que não excederá 20% (vinte por cento) do capital social;
- b) 5% (cinco por cento) de distribuição do dividendo obrigatório mínimo; e
- c) constituição em até 5% (cinco por cento), ressalvada a existência de deliberação tomada em contrário pela Assembleia Geral, de reserva de lucro para assegurar a manutenção do nível de capitalização da Companhia.

§1º As reservas referidas nas alíneas a) e c) não poderão, em conjunto, ultrapassar o capital social.

§2º A constituição da reserva de lucro referida na alínea c) deste Artigo, bem como a retenção, nos termos do Artigo 196 da Lei de 6.404/76, de parcela do lucro líquido prevista em orçamento de capital, não poderão ser aprovadas, em cada exercício social, em prejuízo da distribuição do dividendo obrigatório de que trata o Artigo 25 deste Estatuto.

Artigo 25 A Companhia poderá, por proposta da Diretoria e deliberação em Assembleia Geral, declarar dividendos intermediários à conta de lucros acumulados ou reservas de lucros apurados em balanços patrimoniais semestrais.

§ Único A Diretoria da Companhia poderá, em obediência à deliberação tomada em Assembleia Geral, determinar o levantamento de balanços patrimoniais intermediários correspondentes ao último dia útil do mês e, observando as limitações legais, declarar dividendos com base nos lucros apurados.

Artigo 26 Os dividendos previstos na alínea b) do Artigo 24 deste Estatuto não serão obrigatórios nos exercícios em que a Diretoria informar à Assembleia Geral que tais dividendos são incompatíveis com a situação financeira da Companhia.

Artigo 27 A Assembleia Geral poderá, desde que não haja oposição de qualquer dos acionistas presentes, deliberar a distribuição de dividendos inferior àquele previsto na alínea b do Artigo 24 ou a retenção de todo o lucro.

Capítulo IX

Da Dissolução e Liquidação

Artigo 28 A Companhia dissolver-se-á nos casos previstos em lei ou por deliberação da Assembleia Geral.

§Único Em caso de dissolução da Companhia, caberá à Assembleia Geral:

- (i)** determinar a forma de liquidação;
- (ii)** nomear o liquidante e fixar a sua remuneração; e
- (iii)** eleger, caso o Conselho Fiscal seja convocado pelos acionistas durante a fase de liquidação, seus respectivos membros.

Artigo 29 Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos de acordo com a legislação aplicável à espécie.

ANEXO II

FUNÇÕES REGULATÓRIAS DA SANTANDER DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

(subsidiária integral)

CNPJ/ME nº 03.502.968/0001-04

NIRE 35.300.174.569

BACEN		
MEMBRO	FUNÇÃO	RESOLUÇÃO
Geraldo José Rodrigues Alckmin Neto	Responsável pela política de relacionamento com clientes	Resolução 4539/16
Geraldo José Rodrigues Alckmin Neto	Responsável pelo fornecimento de informações de normas legais e regulamentares	Circular 3504/10
Geraldo José Rodrigues Alckmin Neto	Responsável pela área contábil	Resolução CMN nº 4.924/21 e Resolução BCB 120/21
Geraldo José Rodrigues Alckmin Neto	Responsável pelo RDR (registro de denúncias e reclamações)	Circular 3729/14
Geraldo José Rodrigues Alckmin Neto	Responsável pelo cumprimento da Política de Responsabilidade Socioambiental	Resolução 4327/14
Geraldo José Rodrigues Alckmin Neto	Responsável pelo compartilhamento de dados do Sistema Financeiro Aberto	Resolução Conjunta BACEN/CMN 1/2020
Geraldo José Rodrigues Alckmin Neto	Responsável pelo cadastro de clientes do sistema financeiro nacional	Resolução BCB 179/22
Luciane Buss Effting	Responsável pela política de segurança cibernética	Resolução 4893/21
Luciane Buss Effting	Responsável pelo sistema de informação de créditos - SCR	Circular 3870/17
Luciane Buss Effting	Responsável por apuração do montante RWA, PR e cap. Principal	Resolução 4958/21
Luciane Buss Effting	Responsável por assuntos do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia	Resolução 55/20
Luciane Buss Effting	Responsável pela apuração limites e padrões mínimos	Resolução 69/21
Luciane Buss Effting	Responsável por assuntos relativos ao SPB	Resolução 105/21

Luciane Buss Effting	Responsável pela atualização de dados no UNICAD	Circular 3165/10
Vinicius Santana	Responsável pela prevenção e combate à lavagem de dinheiro	Circular 3978/20
CVM		
MEMBRO	FUNÇÃO	RESOLUÇÃO
Alessandro Chagas Farias	Responsável pela administração de carteira de valores mobiliários - Administrador de carteira pessoa natural	Resolução CVM 21/21
Geraldo José Rodrigues Alckmin Neto	Responsável pela adequação dos produtos, serviços e operações ao perfil do cliente (Suitability)	Resolução CVM 30/2021
Geraldo José Rodrigues Alckmin Neto	Responsável pelas operações realizadas com valores mobiliários	Resolução CVM 35/21
Geraldo José Rodrigues Alckmin Neto	Responsável pela prestação de serviços de custódia de valores mobiliários	Resolução CVM 32/21
Vinicius Santana	Responsável pelo cumprimento de regras, políticas, procedimentos e controles internos relacionados à administração de carteiras de valores mobiliários	Resolução CVM 21/21
Vinicius Santana	Responsável pelos procedimentos e controles internos relacionados à custódia de valores mobiliários	Resolução CVM 32/21
Vinicius Santana	Responsável pelos procedimentos e controles internos nas operações realizadas com valores mobiliários	Resolução CVM 35/21
Vinicius Santana	Responsável pela prevenção e combate à lavagem de dinheiro	ICVM 50/21